



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

OFÍCIO Nº 792/2021

Certifico que o requerimento em anexo, de autoria do **Deputado GOURA**, foi aprovado na Sessão Plenária de 13 DE SETEMBRO DE 2021, conforme andamento.

Encaminho para assinatura desta Presidência, conforme disposição do art. 29, XXIII do Regimento Interno, cópia autêntica do referido documento, redigido e revisado por esta Coordenadoria de Expediente e que será remetida à autoridade competente através dos protocolos oficiais e fará constar tais informações no portal desta Alep.



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 17/09/2021, às 15:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **792** e o código CRC **1E6E3B1C7D2B3ED**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, Requer, após ouvido o Soberano Plenário, o **ENVIO DE EXPEDIENTE** aos Senhores Presidentes da Câmara de Deputados do Congresso Nacional, da Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo - FENEPOSPETRO, e do Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Paraná - SINPOSPETRO/PR, solicitando atenção à medida provisória nº 1.063/2021, nos termos a seguir.

A MP em questão recebeu emenda do Deputado Federal Kim Kataguirí (DEM/SP), com o objetivo de anular os efeitos da lei nº 9.956/2000, que proíbe os autosserviços em postos de combustíveis ("self-service").

Esta proibição, à época, assegurou o emprego de milhares de frentistas, efeito que permanece sendo observado desde sua promulgação. Estima-se que haja cerca de 500 mil pessoas empregadas nestas funções atualmente no Brasil, e sua ausência e a consequente manipulação das bombas pelos clientes pode implicar em incendários, contaminações, explosões e outros acidentes.

Tampouco há garantia de redução de preços para os consumidores com a extinção destes trabalhos, haja vista o que ocorreu com o fim da franquia de bagagens nos voos domésticos do Brasil. A situação dos preços dos combustíveis está intimamente relacionada ao aumento desenfreado do dólar e com a política de preços da Petrobrás, vinculada ao valor internacional do barril de petróleo.

Ressaltamos, por fim, que, no contexto de grande desemprego amplificado pela pandemia de COVID-19, medidas que impliquem em diminuição dos postos de trabalho são especialmente deletérias ao tecido social do país.

Diante disso, solicitamos a rejeição daquela emenda e de quaisquer outras que eventualmente surjam no mesmo sentido.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

GOURA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento justifica-se pela ameaça do fim da função de frentista em face de emenda na Câmara de Deputados à medida provisória nº 1.063/2021.

CS/.

PROT/DAP 5885/21

CONFERE COM O ORIGINAL

LUSMARI TERESINHA MACHADO CHAHIN
Coordenadoria de Expediente /DAP – Matrícula 40.521



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 79/2021 – ATRSGM/SGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLC 80/2018 – Documentos SIGAD nºs 00100.057919/2021-80; 00100.095856/2021-80; 00100.098791/2021-12;
2. PLS 236/2012 – Documento SIGAD nº 00100.086825/2021-18;
3. PEC 28/2021 – Documento SIGAD nº 00100.087189/2021-41;
4. PL 2564/2020 – Documentos SIGAD nºs 00100.094836/2021-71; 00100.093764/2021-45; 00100.093771/2021-47; 00100.090858/2021-62; e 00100.096942/2021-90; 00100.093960/2021-10; 00100.098788/2021-91; 00100.097490/2021-63;
5. PL 1984/2021 – Documento SIGAD nº 00100.093728/2021-81;
6. PL 2159/2021 – Documento SIGAD nº 00100.094936/2021-06;
7. PLN 16/2021 – Documento SIGAD nº 00100.096031/2021-62;
8. PLC 26/2017 – Documento SIGAD nº 00100.096755/2021-14;
9. MPV 1068/2021 – Documento SIGAD nº 00100.096757/2021-03;
10. PL 591/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.095571/2021-29; 00100.097338/2021-81; 00100.095854/2021-71; 00100.098112/2021-05; 00100.093966/2021-97; 00100.097467/2021-79; 00100.097497/2021-85; 00100.093958/2021-41; 00100.093954/2021-62;
11. PEC 17/2019 – Documento SIGAD nº 00100.096763/2021-52;
12. MPV 1063/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.096758/2021-40; e 00100.097336/2021-91;



13. PL 3461/2019 – Documento SIGAD nº 00100.097101/2021-08;
14. PL 2634/2021 – Documento SIGAD nº 00100.097340/2021-50;
15. PL 2022/2019 – Documentos SIGAD nºs 00100.093780/2021-38;
00100.099863/2021-31;
16. PLS 244/2017 – Documento SIGAD nº 00100.096938/2021-21;
17. PL 2400/2020 – Documento SIGAD nº 00100.095864/2021-14;
18. PEC 13/2021 – Documento SIGAD nº 00100.098620/2021-85;
19. PL 5188/2019 – Documento SIGAD nº 00100.098617/2021-61;
20. VET 44/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.099897/2021-25 e
00100.099896/2021-81;
21. MPV 1045/2021 – Documento SIGAD nº 00100.099877/2021-54;
22. PL 3657/2020 – Documentos SIGAD nºs 00100.099874/2021-11;
00100.099867/2021-19; 00100.099322/2021-11;
23. PL 4968/2019 – Documento SIGAD nº 00100.099888/2021-34;
24. PEC 12/2021 – Documento SIGAD nº 00100.098170/2021-21;
25. PLS 143/2016 – Documento SIGAD nº 00100.099894/2021-91;
26. PLS 214/2016 – Documentos SIGAD nºs 00100.099883/2021-10;
00100.099880/2021-78;
27. VET 41/2021 – Documento SIGAD nº 00100.099241/2021-11;
28. PL 316/2021, PL 2744/2021, PLS 332/2018 e PL 5455/2019 – Documento
SIGAD nº 00100.098166/2021-62;
29. PLC 148/2017 – Documento SIGAD nº 00100.099336/2021-26;
30. PLC 151/2015 – Documento SIGAD nº 00100.093897/2021-11.

Encaminhem-se a cada comissão as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. CAS – Documento SIGAD nº 00100.092140/2021-19;
2. CAS – Documento SIGAD nº 00100.098798/2021-26;
3. CAS – Documento SIGAD nº 00100.098801/2021-10;



4. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.093735/2021-83;
5. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.093125/2021-80;
6. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.094803/2021-21;
7. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.096759/2021-94;
8. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.097192/2021-73;
9. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.098936/2021-77;
10. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.099864/2021-85;
11. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.098773/2021-22;
12. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.099857/2021-83;
13. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.099855/2021-94;
14. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.100272/2021-13;
15. CMA – Documento SIGAD nº 00100.093060/2021-72;
16. CMA – Documento SIGAD nº 00100.098629/2021-96;
17. CMA – Documento SIGAD nº 00100.100141/2021-36;
18. CMA – Documento SIGAD nº 00100.099334/2021-37;
19. CCT – Documento SIGAD nº 00100.097335/2021-47;
20. CAE – Documento SIGAD nº 00100.097330/2021-14;
21. CAE – Documento SIGAD nº 00100.097331/2021-69;
22. CAE – Documento SIGAD nº 00100.097333/2021-58;
23. CDH – Documento SIGAD nº 00100.099860/2021-05.

Publique-se no DSF e encaminhe-se à CDH, à CAS e à CCJ o Documento SIGAD nº 00100.127505/2021-25.

Secretaria-Geral da Mesa, 14 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

